

# NOTA INFORMATIVA

IP MARCAS E PATENTES

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## Alterações ao Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei 143/2008 de 25 de Julho)

No âmbito do Programa SIMPLEX e com o objectivo de simplificar os controlos de natureza administrativa, eliminando actos registrais e notariais que dificultam a vida dos cidadãos e empresas, foi publicado recentemente o Decreto-Lei 143/2008 de 25 de Julho, o qual aprova medidas de simplificação e acesso à propriedade industrial. Este decreto-lei implica modificações de fundo ao Código da Propriedade Industrial, que vê assim o seu texto alterado de forma substancial pela segunda vez no espaço de poucos meses (depois da transposição da Directiva “Enforcemen” operada pela Lei 16/2008, de 1 de Abril).

As medidas agora implementadas inserem-se num movimento mais alargado de simplificação da área da justiça, através da eliminação de formalidades e disponibilização de novos serviços através da Internet, de que são exemplo os balcões de atendimento único Empresa na Hora, Marca na Hora, Casa Pronta, Associação na Hora, entre outros.

O objectivo de simplificar e melhorar o acesso dos cidadãos e das empresas à propriedade industrial é cumprido por este decreto-lei em cinco grandes vectores:

### **(i) Redução de prazos para a prática de actos pelas entidades públicas competentes;**

Procede-se à reformulação do procedimento de registo de marca, reduzindo-se os prazos de exame por parte do Instituto Nacional de Propriedade Industrial e melhorando-se o tratamento dado aos pedidos desta natureza. Reformula-se ainda o processo de registo de desenhos ou modelos, permitindo-se agora a publicação do pedido de registo após a sua apresentação (e não apenas passados seis meses), procurando-se assim operar uma significativa diminuição do prazo de concessão.

### **(ii) Eliminação de formalidades, com introdução de simplificação nos procedimentos, desonerando-se assim os utilizadores do sistema;**

Em geral, são suprimidas as exigências de reconhecimento de assinaturas, de documentos em duplicado e documentos diversos, que podem ser dispensados quando constituam formalidades desnecessárias.

Relativamente às marcas, são reduzidos os custos de obtenção e manutenção da marca através da supressão da obrigatoriedade de obtenção de título de concessão e da apresentação periódica da declaração de intenção de uso. No que concerne à generalidade dos sinais distintivos do comércio, é eliminada a exigência de apresentação de fotolito e de várias representações gráficas.

### **(iii) Promoção do acesso e compreensão do sistema de propriedade industrial pelos utilizadores;**

Esta promoção é levada cabo através da introdução de simplificações, como a eliminação do exame oficioso da novidade dos pedidos de registo de desenhos ou modelos, o alargamento da capacidade dos pedidos múltiplos de 10 para 100 produtos de desenhos ou modelos (evitando-se assim a apresentação de diversos pedidos) e sobretudo a **fusão de três modalidades de direitos de propriedade industrial (nomes, insígnias de estabelecimento e logótipos) numa só (logótipos)**. O objectivo declarado aqui é o de facilitar a distinção de modalidades de direitos industriais obviando ao recurso a diversos registos e pagamentos destinados à mesma finalidade.

*“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008*

*“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

*Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007*

**(iv) Incentivo à inovação;**

O referido incentivo é atingido com a criação de novos serviços, dos quais é ilustrativa a possibilidade de apresentação de um pedido provisório de patente. Este processo permite a fixação imediata (em língua portuguesa ou inglesa) da prioridade de uma invenção com reduzidos formalismos, concedendo um prazo de 12 meses para a apresentação de um pedido definitivo, instruído com toda a documentação relevante. Com este procedimento simplificado e menos custoso procura-se também incentivar pequenos e médios inventores na fase inicial de fixação de prioridade de uma invenção.

**(v) Promoção do investimento estrangeiro.**

Este vector é atingido pelo decreto-lei na medida em que é facultado o acesso directo ao sistema de propriedade industrial português aos próprios interessados ou aos titulares dos direitos de propriedade industrial, independentemente do país onde se encontrem estabelecidos ou domiciliados. Permite-se que os actos de propriedade industrial relativos a direitos industriais (ex: pedido de registo de marca) possam ser directamente praticados através da Internet a partir de qualquer parte do mundo pelos interessados, qualquer que seja a sua nacionalidade.

A generalidade das normas deste decreto-lei **entra em vigor** no dia 1 de Outubro de 2008, sendo que algumas disposições específicas entraram já em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

No que concerne à **aplicação no tempo**, como regra geral, aplica-se este decreto-lei:

- Aos pedidos de patente, de modelo de utilidade e de registos de direitos de propriedade industrial que tenham sido apresentados antes da sua entrada em vigor e que não tenham sido ainda objecto de despacho;
- Aos requerimentos que tenham sido apresentados antes da sua entrada em vigor e que não tenham sido ainda objecto de despacho;
- Às patentes, aos modelos de utilidade e aos registos existentes à data da sua entrada em vigor.

Aos prazos que estejam a decorrer à data da entrada em vigor deste decreto-lei aplicam-se as disposições anteriormente vigentes sempre que estas prevejam um prazo mais longo.

De referir por fim que existem regras específicas neste campo da aplicação da lei no tempo no que concerne a pedidos de patente ou modelos de utilidade, a pedidos de registo e exames de desenhos ou modelos, a pedidos de protecção prévia, a declarações de intenção de uso, assim como a registos e indicação do nome ou insígnias de estabelecimento.

Lisboa, 28 de Julho de 2008

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte: Dr. João Pedro Quintais - e.mail: [jpq@plmj.pt](mailto:jpq@plmj.pt); tel: (+351) 21 319 37 70.